

**DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU****de 10 de maio de 2012****sobre o encerramento das contas relativas à execução do orçamento dos 8.º, 9.º e 10.º Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 2010**

(2012/561/UE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o relatório da Comissão sobre o seguimento dado às decisões de quitação de 2009 [COM(2011) 736] e os documentos de trabalho dos serviços da Comissão que acompanham esse relatório [SEC(2011) 1350 e SEC(2011) 1351],
- Tendo em conta as demonstrações financeiras e as contas finais dos 8.º, 9.º e 10.º Fundos Europeus de Desenvolvimento relativas ao exercício de 2010 [COM(2011) 471 – C7-0273/2011],
- Tendo em conta o Relatório anual da Comissão, de 27 de abril de 2011, sobre a gestão financeira dos 8.º, 9.º e 10.º Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 2010,
- Tendo em conta as informações financeiras sobre os Fundos Europeus de Desenvolvimento [COM(2011) 334],
- Tendo em conta o Relatório Anual do Tribunal de Contas sobre as atividades financiadas pelos 8.º, 9.º e 10.º Fundos Europeus de Desenvolvimento, relativo ao exercício de 2010, acompanhado das respostas da Comissão <sup>(1)</sup>, e os relatórios especiais do Tribunal de Contas,
- Tendo em conta a declaração <sup>(2)</sup> relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta as recomendações do Conselho, de 21 de fevereiro de 2012, sobre a quitação a dar à Comissão pela execução das operações dos Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 2010 (05458/2012 - C7-0047/2012, 05459/2012 - C7-0048/2012, 05460/2012 - C7-0049/2012),
- Tendo em conta o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em Cotonu, em 23 de junho de 2000 <sup>(3)</sup>, e revisto no Luxemburgo, em 25 de junho de 2005 <sup>(4)</sup>,
- Tendo em conta a Decisão 2001/822/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2001, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Europeia («Decisão de Associação Ultramarina») <sup>(5)</sup>, alterada pela Decisão 2007/249/CE do Conselho <sup>(6)</sup>,
- Tendo em conta o artigo 33.º do Acordo interno, de 20 de dezembro de 1995, entre os representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no seio do Conselho, relativo ao financiamento e à gestão das ajudas da Comunidade no âmbito do Segundo Protocolo Financeiro da Quarta Convenção ACP-CE <sup>(7)</sup>,

<sup>(1)</sup> JO C 326 de 10.11.2011, p. 251.

<sup>(2)</sup> JO C 326 de 10.11.2011, p. 262.

<sup>(3)</sup> JO L 317 de 15.12.2000, p. 3.

<sup>(4)</sup> JO L 287 de 28.10.2005, p. 4.

<sup>(5)</sup> JO L 314 de 30.11.2001, p. 1 e JO L 324 de 7.12.2001, p. 1.

<sup>(6)</sup> JO L 109 de 26.4.2007, p. 33.

<sup>(7)</sup> JO L 156 de 29.5.1998, p. 108.

- Tendo em conta o artigo 32.º do Acordo Interno, de 18 de setembro de 2000, entre os representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento e à gestão da ajuda concedida pela Comunidade no âmbito do Protocolo Financeiro do Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Cotonou, no Benim, em 23 de junho de 2000, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplica a parte IV do Tratado CE <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
  - Tendo em conta o artigo 74.º do Regulamento Financeiro, de 16 de junho de 1998, aplicável à cooperação para o financiamento do desenvolvimento no âmbito da Quarta Convenção ACP-CE <sup>(2)</sup>,
  - Tendo em conta o artigo 119.º do Regulamento Financeiro, de 27 de março de 2003, aplicável ao 9.º Fundo Europeu de Desenvolvimento <sup>(3)</sup>,
  - Tendo em conta o artigo 142.º do Regulamento (CE) n.º 215/2008 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2008, relativo ao Regulamento Financeiro aplicável ao 10.º Fundo Europeu de Desenvolvimento <sup>(4)</sup>,
  - Tendo em conta o artigo 76.º, o artigo 77.º, terceiro travessão, e o Anexo VI do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Desenvolvimento (A7-0100/2012),
1. Constata que as contas anuais definitivas dos 8.º, 9.º e 10.º Fundos Europeus de Desenvolvimento são as apresentadas no Quadro 2 do Relatório Anual do Tribunal de Contas;
  2. Aprova o encerramento das contas relativas à execução do orçamento dos 8.º, 9.º e 10.º Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 2010;
  3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, e de prover à sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente  
Martin SCHULZ

O Secretário-Geral  
Klaus WELLE

<sup>(1)</sup> JO L 317 de 15.12.2000, p. 355.

<sup>(2)</sup> JO L 191 de 7.7.1998, p. 53.

<sup>(3)</sup> JO L 83 de 1.4.2003, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 78 de 19.3.2008, p. 1.